Capital Administradora
Administradora Judicial
GRUPO CAPITAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.

AUTOS Nº 4007461-11.2013.8.26.0224

FALÊNCIA DE PETROCOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL, na qualidade de Administradora Judicial, devidamente nomeada e compromissada nos autos da falência da empresa **PETROCOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.,** em trâmite perante esse Douto Juízo e Respeitável Cartório, neste ato representada por seu Responsável Técnico, Luis Claudio Montoro Mendes, vem, com o devido acatamento e respeito, perante Vossa Excelência, na forma do artigo 7º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, apresentar **RELAÇÃO DE CREDORES**, nos termos que segue:

Esta Administradora Judicial, na condição de *longa manus* do Juízo, vem, pela presente peça apresentar sua competente relação de credores, nos termos do artigo 7º, §§ 1º e 2º, da LREF, sendo que apresenta abaixo os elementos que compõem a presente Relação de Credores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTEIScNp.

Capital Administradora
Administradora Judicial
GRUPO CAPITAL

1. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

1.1. DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO FALIDO

Cumpre informar que a Falida não apresentou a relação de credores e, desta forma, foi publicado o Edital previsto no artigo 99 da Lei 11.101/05 sem a indicação de credores.

1.2. DO RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Publicado o edital previsto no parágrafo único do Artigo 99 da Lei de Recuperação de Empresas[1], os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desse edital, para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora.

Assim, em 17/04/2019 foi publicado o Edital previsto no artigo 99, parágrafo único, da Lei n° 11.101/05 e o prazo de 15 (quinze) dias para os credores habilitarem seus créditos diretamente a esta Administradora Judicial expirou em 10/05/2019.

Desta forma, esta Administradora Judicial recebeu administrativamente e, dentro do prazo legal, as seguintes habilitações de crédito:

HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TEMPESTIVAS	
CARBONO QUIMICA LTDA.	22/04/2019
ITAU UNIBANCO S.A.	02/05/2019
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	02/05/2019
BANCO BRADESCO S.A.	07/05/2019

[1] Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTEIScNp.

Capital Administradora
Administradora Judicial
GRUPO CAPITAL

1.2.1. DA ANÁLISE EFETUADA NAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

- **CARBONO QUÍMICA LTDA**

O autor da falência ingressou com pedido de habilitação de seu crédito, pleiteando o reconhecimento das duplicatas n° 1636011, 1727011, 1688012, 1636012, 1688013, 1636013, 1697012, 1697013 perfazendo a quantia atualizada de R$ 227.751,84.

Todavia, as duplicatas n° **1697012** e **1697013** não estavam acompanhadas do respectivo documento comprobatório e, dessa forma, esta Administradora Judicial, entendeu por não relaciona-las no cálculo, a seguir demonstrado.

Ademais, esta Administradora procedeu a atualização pela Taxa Selic até a data da decretação da falência – 06/12/2017, nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005, por conseguinte, relacionou o valor de R$ 188.457,71 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavo), na classe quirografária.

N° DUPLICATA	CRÉDITO	VENCIMENTO	TAXA SELIC	VALOR ATUALIZADO	
1636011	R$ 23.400,00	04/03/2013	51,92%	R$	35.549,46
1727011	R$ 17.950,00	22/03/2013	51,92%	R$	27.269,78
1688012	R$ 17.950,00	18/03/2013	51,92%	R$	27.269,78
1636012	R$ 23.400,00	11/03/2013	51,92%	R$	35.549,46
1688013	R$ 17.950,00	25/03/2013	51,92%	R$	27.269,78
1636013	R$ 23.400,00	18/03/2013	51,92%	R$	35.549,46
				R$	**188.457,71**

Em oportuno, cumpre mencionar o valor despendido pelo autor da falência, em decorrência de decisão de fls. 180/182 e mantida em acórdão fls. 443/453, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de honorários desta Administradora Judicial.

Dessa forma, visando a economia processual e a razoável duração do processo, antevendo impugnação do requerente da falência, esta Administradora incluiu na presente relação de credores o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na classe extraconcursal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTEIScNp.

em favor de **CARBONO QUÍMICA LTDA.**, conforme dispõe artigo 84, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

- **ITAU UNIBANCO S.A.**

O Credor requer o reconhecimento de seu crédito de R$ 1.071.390,11 (um milhão, setenta e um mil, trezentos e noventa reais e onze centavos) relativo ao CCB n° 30052/523698975, CCB n° 11173/315000226318, CCB n° 11117/315000239873 e duplicatas, na classe quirografário.

No entanto, da análise da documentação apresentada, verifica-se que os demonstrativos de cálculos apresentam divergência quanto a atualização final e, desta forma, esta Administradora Judicial entendeu por não os relacionar.

- **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA**

Na habilitação de crédito apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o credor requereu o reconhecimento de seu crédito no valor R$ 940.714,36, valor este que está em discussão na ação de Execução de título judicial através do autos n° 1019635-93.2019.8.26.0224, no qual discuti o inadimplemento de obrigações, confessadas através de instrumento particular em 03/12/2013 em um montante de R$ 326.654,34, ficando acordado entre as partes o pagamento em 20 (Vinte) parcelas, via depósito em conta corrente da habilitante.

Não cumprindo com o referido instrumento contratual a falida deixou de honrar com 15 parcelas, acarretando o vencimento antecipado do débito e, portanto, tornando exigíveis as parcelas com vencimento a partir de 20/05/2014.

No entanto, esta Administradora Judicial, em análise ao feito de n° 1019635-93.2019.8.26.0224, verificou que este encontra-se “Sub Judice” e, portanto, não cabe a sua inclusão na relação de Credores neste momento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTEIScNp.

Desta forma, quando o crédito for constituído, deverá ser habilitado nestes autos através de incidente de crédito a ser distribuído por dependência ao processo principal bem como os valores deverão estar atualizados até a data da decretação da falência - 06/12/2017.

- **BANCO BRADESCO S.A.**

Na habilitação de crédito apresentada, verificou-se a cisão entre o Banco habilitante e HSBC, o qual fez aquisição do controle acionário do Banco HSBC, razão pela qual, o Banco Bradesco é legítimo na presente, a requerer o reconhecimento de seu crédito advindo de contrato n° 0198-133461-0 em valor de R$ 252.764,94 e contrato n° 351/6.877.847 pelo valor de R$ 5.104.882,97, na classe de quirografário.

Da análise, esta Administradora Judicial concorda com os valores apresentados na classe e valor requerido.

1.3. DA PETIÇÃO DE FLS. 832/835 – FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre elucidar que a Fazenda do Estado de São Paulo compareceu aos autos às fls. 832/835 a fim de declarar crédito tributário existente.

Contudo, salienta-se que a petição de fls. 832/835 não traz elementos suficientes para verificação do montante devido na data da Falência e, portanto, deve a parte ingressar com incidente de crédito a ser distribuído por dependência ao processo principal.

1.4. DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

Considerando que a habilitação de crédito de natureza tributária pode se dar por meio de 02 (dois) instrumentos processuais, quais sejam, incidente próprio de habilitação de crédito ou execução fiscal – com a respectiva penhora no rosto dos autos, cabendo ao ente público optar pelo procedimento a ser adotado, esta Administradora Judicial procedeu a análise dos autos e, identificou que não houve mandados de penhora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTElScNp.

1.5. DAS RESERVAS DE NUMERÁRIO

Verifica-se pedidos de reservas de numerário às fls. 841, 843 e 848, nos termos do artigo 6°, § 3° da Lei 11.101/2005. Contudo, não houve o deferimento até a presente data.

RESERVA DE NUMERÁRIO	
0010993-97.2016.403.6119	FAZENDA NACIONAL
0007098-31.2016.403.6119	FAZENDA NACIONAL
0010301-35.2015.403.6119	FAZENDA NACIONAL

2. DA ANÁLISE DOS INCIDENTES DE CRÉDITO

Da análise dos incidentes de crédito ajuizados até o momento, esta Administradora Judicial identificou a existência de 04 (quatro) incidentes, sendo:

2.1. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO JULGADOS

Em análise aos incidentes de crédito ajuizados, verificamos que foi julgado o seguinte incidente de crédito:

INCIDENTE N°	CREDOR	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
1020813-14.2018.8.26.0224	CABANELLOS SCHUH ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$1.002,82	Trabalhista

Em decorrência do trânsito em julgado do incidente acima mencionado, esta Administradora Judicial, o incluiu na presente Relação de Credores, no valor indicado na sentença, conforme quadro acima.

2.2. DOS INCIDENTES DE CRÉDITO EM ANDAMENTO

Conforme mencionado acima, dos incidentes distribuídos, 02 (dois) se encontram pendentes de decisão final, conforme abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTElScNp.

INCIDENTE N°	CREDOR
0017060-32.2019.8.26.0224	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
1019635-93.2019.8.26.0224	QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA

2.3. DOS INCIDENTES JULGADOS EXTINTOS

Quanto ao incidente abaixo, para fins de conhecimento, fora julgado extinto sem julgamento do mérito:

INCIDENTE N°	CREDOR
1003842-51.2018.8.26.0224	ITAU UNIBANCO S.A.

3. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Ante o exposto, apresenta a seguir a Relação de Credores Consolidada por esta Administradora Judicial, elaborada nos moldes do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005:

CLASSE	CREDOR	VALOR
EXTRACONCURSAL	CARBONO QUÍMICA LTDA.	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

CLASSE	CREDOR	VALOR
TRABALHISTA	CABANELLOS SCHUH ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 1.002,82
TOTAL		**R$ 1.002,82**

CLASSE	CREDOR	VALOR
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S.A.	R$ 5.357.647,91
QUIROGRAFÁRIO	CARBONO QUÍMICA LTDA.	R$ 188.457,71
TOTAL		**R$ 5.546.105,62**

TOTAL GERAL	**R$ 5.552.108,44**

3 Dos Pedidos

Ante o exposto, esta Administradora Judicial requer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTElScNp.

Capital Administradora
Administradora Judicial
GRUPO CAPITAL

i) Seja deferida a juntada da presente relação de credores, elaborada em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 11.101/05;

ii) Seja deferida a publicação do Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, conforme minuta anexa e, informa que enviou a minuta em anexo para o endereço de correio eletrônico: guarulhos8cv@tjsp.jus.br.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de Julho de 2019.

Capital Administradora Judicial

Luis Claudio Montoro Mendes

OAB/SP 150.485

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2019 às 16:02 , sob o número WGRU19703226272
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4007461-11.2013.8.26.0224 e código mTElScNp.